



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2021/PMC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2021 /PMC

Aos 19 dias do mês de maio do ano de 2021, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, por intermédio da Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação, por sua representante legal, Sra. **ANTONIA TARSSILA FARIAS DE ARAUJO**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº. 6088188, inscrito no cadastro de pessoas físicas – CPF sob o nº. 002.131.572-84, residente e domiciliada nesta cidade, após ter sido homologado pelo Prefeito Municipal Sr. **PAULO SERGIO RODRIGUES TITAN** a classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços SRP nº 018/PMC** do processo nº **2021/1/471**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal 7.892, de 23.01.2013, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e as demais normas legais correlatas, **RESOLVE** registrar os preços destinados a Contratação de **empresa especializada para fornecimento de utensílios e equipamentos de copa e cozinha, destinado a atender as necessidades das diversas Secretarias/Fundos Municipais, bem como o Instituto de Previdência deste Município de Castanhal/Pará, por um período de 12 (doze) meses** a serem executados pela proposta classificada, **MENOR PREÇO POR ITEM**, no certame acima mencionado das seguintes empresas:

IG DOS SANTOS DE OLIVEIRA EIRELI, com sede, na Travessa Lomas Valentinas, nº 2625, Sala 308, Bairro: Marco, CEP:66.093-677, BELEM / PARA Telefone: (091) 3072-5775/98109-4821, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 27.363.204/0001-43, e-mail: concretizacomercio@gmail.com, representada neste ato pela Sr (a) JOSEFA SANTOS DA SILVA, Sócia proprietária, brasileira, portadora da Carteira de identidade nº 4394770 PC/PA e CPF/MF nº 741.668.912.00

FABIO G. DA SILVA COMERCIAL EPP, com sede, na Rua Doutor Monteiro de Barros, nº 45, Bairro: Vila Industrial, CEP:03.254.120, SÃO PAULO / SP Telefone: (011) 2917-0304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 11.211.419/0001-09, e-mail: fgxcomercial@terra.com.br, representada neste ato pelo Sr (a) FABIO GAZARRA DA SILVA, empresário, brasileiro, portador da Carteira de identidade nº 17.677.483-SSP/SP e CPF/MF nº 131.773.458-05

BELPARA COMERCIAL LTDA, com sede, na Travessa Humaitá, nº 2233, Térreo, Bairro:Marco, CEP: 66093-047, BELEM / PARA Telefone: (091) 3031-5152/98811-8170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 05.903.157/0001-40, e-mail: belpara.comercial@gmail.com, representada neste ato pelo Sr (a) FELIPE ANTONIO MELO DA COSTA, Sócio proprietário, brasileiro, portador da Carteira de identidade nº 1492592 PC/PA e CPF/MF nº 318.087.782-00

OLITHIER COMERCIO DE MATERIAIS E MERCADORIAS EIRELI, com sede, na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 189, Bairro: Aparecida, CEP:98.400-000, Frederico Westphalen / RS Telefone: (055) 3744-1864/9 9969-9763, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 09.630.087/0001-55, e-mail: olithier@gmail.com, representada neste ato pelo Sr (a) ABEL JOSE ZANCHIM, Sócio administrado, brasileiro, portador da Carteira de identidade nº 1074102284 SJTC/RS e CPF/MF nº 945.458.800-10

GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI, com sede, na Rua Carlos Chagas, nº 413, Bairro: Conta Dinheiro, CEP:88.520.275, Lages / SC Telefone: (049) 9925-0646, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 36.521.392/0001-81, e-mail: licitacao@govendasonline.com.br, representada neste ato pelo Sr (a) GUSTAVO OLIVEIRA, Sócio proprietário, brasileiro, portador da Carteira de identidade nº 4339811 SSP/SC e CPF/MF nº 087.015.959-38

Observada as condições dispostas nas Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a futura e eventual **Fornecimento de utensílios e equipamentos de copa e**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

cozinha, destinado a atender as necessidades das diversas Secretarias/Fundos Municipais, bem como o Instituto de Previdência deste Município de Castanhal/Pará, por um período de 12 (doze) meses, nas quantidades, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico SRP N° 018/2021 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integram a presente Ata, a **PMC**, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo Primeiro – Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de Castanhal poderá solicitar a utilização da presente Ata, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. A partir desta data ficam registrados na **PMC** os preços do fornecedor a seguir relacionado, objetivando o compromisso de **Fornecimento de utensílios e equipamentos de copa e cozinha, destinado a atender as necessidades das diversas Secretarias/Fundos Municipais, bem como o Instituto de Previdência deste Município de Castanhal/Pará, por um período de 12 (doze) meses**, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela SUPRI mediante a formalização de instrumento de contrato ou emissão/recebimento da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico.

Parágrafo Primeiro – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor.

Parágrafo Segundo – O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro – O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda nacional (real), correspondente à prestação dos serviços.

5.1.1. A nota fiscal/fatura deverá constar:

a) Necessariamente: a razão social e o endereço completo da Prefeitura Municipal de Castanhal - PA, a descrição detalhada, os valores unitários e totais dos serviços;

b) Preferencialmente: a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação, número da Ata de Registro de Preços e o número do Pedido de Compra.

5.2. A CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

5.3. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as correções.

5.3.1. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

6.1 O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de Castanhal - PA, através de crédito em qualquer Agência Bancária, de sua livre escolha, da seguinte forma:

6.1.1 O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após fornecimento do produto, mediante apresentação da nota fiscal referente ao objeto licitado, após atestado pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preço, inclusive acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

7.2 O preço registrado poderá ser revisto no termo da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

7.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

7.3.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

7.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

7.3.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.3.5. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

7.3.6. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) Não receber Nota de Empenho;

d) Houver razões de interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da autoridade competente.

Parágrafo Segundo – O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DA ATA

9.1 A presente Ata de Registro de Preços terá **vigência de 12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a sua publicação no DOM.

9.2 Durante o prazo de vigência da Ata a Prefeitura Municipal de Castanhal- PA, não fica obrigado a firmar contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A presente Ata será divulgada com publicação no DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

11.1 Compete ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE** da presente Ata:

a) Encaminhar ofício cientificando o órgão gerenciador da efetivação da contratação decorrente da presente ata;

b) Encaminhar cópia da(s) nota(s) de empenho emitida(s) em decorrência da presente Ata de registro de preços, para controle e acompanhamento do Órgão Gestor da observância dos quantitativos máximos registrados;

c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

d) Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, e recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na ata de registro de preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento.

e) A CONTRATANTE indica, pela **Portaria nº 1.352/2021** o Sr LUIZ ANDRÉ NASCIMENTO DE ALMEIDA, **Matricula nº 6656-7/1**,Fiscal Titular e ERICK RODRIGUES SACRAMENTO SAMPAIO, **Matricula nº 6955-8/3**, fiscal suplente como representantes da Secretaria Municipal de Finanças, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.

f) A CONTRATANTE indica, pela **Portaria nº 802/2021** a Sra. ROBERTINA OLIVEIRA HUGALDES, **Matricula nº 07323-6/7**,Fiscal Titular e MOISÉS CANUTO DA COSTA, **Matricula nº 7918-9/1**, fiscal suplente como representantes da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.

g) A CONTRATANTE indica, pela **Portaria nº 05/2021** o Sr. ROSINALDO CORRÊA DA SILVA, **Matricula nº 5694-4/4** ,Fiscal Titular e PAULA BEATRIZ NASCIMENTO MONTEIRO CRUZ, **Matricula nº 1729-9/1**, fiscal suplente como representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.

h) A CONTRANTATE indica, pela **Portaria nº 1.439/21** o Sr. JOSE DETUBAL NORONHA, **Matricula nº 211898-3**, Fiscal Titular e MIRIAN LIMA MOTA, **Matricula nº 12823-2**, fiscal suplente como representantes da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

i) A CONTRATANTE indica, pela **Portaria nº 037/2021** o Sra. SULEMITA SILVA DE FREITAS, **Matricula nº 989711**, Fiscal Titular e ELOENE DE FÁTIMA DOS SANTOS, **Matricula nº 949351**, fiscal suplente como representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.

j) A CONTRATANTE indica, pela **Portaria nº 1.345/21** a Sra. MARIA PINHEIRO TEIXEIRA, **Matricula nº 998495-0**, Fiscal Titular e STÉLIO DA SILVA SAMPAIO, **Matricula nº 213549-3**, fiscal suplente como representantes da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.

11.2 Compete ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

a) Consultar previamente o **ÓRGÃO GERENCIADOR** no intuito de obter as informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;

b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital de Licitação e na presente Ata, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A presente Ata deverá ser registrada no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO** no prazo de 30 (trinta) dias conforme prescreve o art. 3º IV da instrução normativa nº 04/2003-TCM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a licitante, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

13.2.1 Pelo atraso na entrega do(s) produto(s): multa moratória equivalente a 1% (um por cento) do valor do Pedido de Compra, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto, a critério da contratante.

13.2.2. Pela inexecução total ou parcial: multa indenizatória de até 20% (vinte e por cento) do valor global do Pedido de Compra, sem prejuízo da cobrança da multa moratória prevista no item 7.2.1., a critério da Contratante.

13.2.2.1. A multa indenizatória decorrente de configuração de inexecução parcial ou total do objeto poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas em lei ou no presente Edital, uma vez que possuem caráter de sanção administrativa.

13.2.2.2. A multa indenizatória prevista não exime a LICITANTE/CONTRATADO da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

13.2.3. A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da Contratante, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

13.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002;

13.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.4. A cobrança das multas previstas em lei e no presente Edital não exclui o direito da PMC de requerer eventuais indenizações pelos danos causados pela empresa Contratada em decorrência da presente contratação, desde que devidamente comprovados e garantida a ampla defesa da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram a presente Ata, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico **SRP nº 018/2021** e a proposta da empresa.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação administrativa pertinente, em especial das Leis Federais nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Federais nº 5.450/05, 7.892/13 e alterações posteriores, Decretos Municipais nº 75.004/13 e 80.456/14, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da cidade de Castanhal, Estado do Pará, com renúncia a qualquer que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

15.2. E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, a **PMC** assina o presente instrumento e o fornecedor registrado assina o respectivo anexo, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Castanhal/PA, 19 de maio de 2021

PAULO SERGIO RODRIGUES TITAN
Prefeito Municipal

ANTONIA TARSSILA FARIAS DE ARAUJO
Pregoeira

I G DOS SANTOS DE OLIVEIRA EIRELI
Representante legal: JOSEFA SANTOS DA SILVA
CNPJ: 27.363.204/0001-43



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

FABIO G. DA SILVA COMERCIAL - EPP
Representante legal: FABIO GAZARRA DA SILVA
CNPJ: 11.211.419/0001-09

BELPARA COMERCIAL LTDA
Representante legal: FELIPE ANTONIO MELO DA COSTA
CNPJ: 05.903.157/0001-40

OLITHIER COMERCIO DE MATERIAIS E MERCADORIAS EIRELI
Representante legal: ABEL JOSE ZANCHIM
CNPJ: 09.630.087/0001-55

GO ELETRONICAS EIRELI
Representante legal: GUSTAVO OLIVEIRA
CNPJ: 36.521.392/0001-81